



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de captação de água da chuva e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - O Projeto de edificação e bens imóveis, com fins de moradia, comércio, indústria ou de prestação de serviços, condição de sua aprovação pelo Município de Itabirito, deverá, além de observar as disposições legais e regulamentares pertinentes, *prever a construção de dispositivo de captação de água da chuva* para o seu aproveitamento útil.

Parágrafo único. São dispensadas, da obrigação prevista na presente Lei os projetos de edificações residenciais unifamiliares que tenham até 70,00m². Com área superior a 70 m² torna-se obrigatório a construção de reservatório que seguirão a seguinte disposição:

70,01 m² a 120,00	2000L ou 2m³
120,01 m² a 200,00	3000L ou 3m³
200,01 m² a 300,00	5000L ou 5m³
Acima 300,01	7.500L ou 7,5m³

Art. 2º O dispositivo de captação de água da chuva deverá ser dotado de reservatório para o armazenamento da água recolhida em terreno natural ou com bombas depositadas em reservatórios de fibra, cimento, amianto, etc.

Art. 3º Do reservatório, a água da chuva aproveitada será distribuída pelo próprio imóvel, para uso em descargas em banheiros, lavagem de calçadas, irrigação de jardins e outros afins, vedado o consumo humano e a mistura com o fornecimento de água potável.

Art. 4º O dispositivo de aproveitamento de água da chuva e seu reservatório em área de condomínios poderão ser construídos na área de recuo ou área verde e de ajardinamento.

Art. 5º A área a ser ocupada pelo dispositivo de aproveitamento de água da chuva e seu reservatório não serão computados para efeito do cálculo do índice de aproveitamento do terreno.

Art. 6º A presente Lei não atinge as edificações já existentes, que sofram reforma ou acréscimo parcial, nem os projetos já aprovados pela Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2012.

ILACY SIMÕES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Exposição dos Motivos

O direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e assegurado constitucionalmente. O Município se insere neste desiderato, de proteção do meio ambiente no âmbito da competência material comum e no âmbito de competência legislativa, resguardando o interesse local e suplementando a legislação federal e estadual.

O próprio Plano Diretor municipal estatui uma política de saneamento, no qual há evidente preocupação com a universalização do acesso aos serviços de saneamento sendo diretriz a promoção de programas de combate ao desperdício de água.

O aumento populacional, somado ao crescimento empresarial e industrial, torna sensível a visualização de novas edificações. E, diante disto, há a necessidade de se estabelecer Um desenvolvimento sustentável.

O aproveitamento da água da chuva é uma das medidas que se impõe. É comum o seu desperdício, portanto, a Municipalidade pode e deve agir no sentido de viabilizar o aproveitamento desta água. São os mais variados usos, como o emprego no sistema de descarga de banheiros, limpeza de calçadas, lavagem de carros, no serviço de jardinagem, entre outras utilidades.

O projeto preocupa-se, ainda, com a destinação da água captada, que não poderá ser utilizada para o consumo humano, nem misturado ao fornecimento de água potável, sob pena de sua contaminação. Ademais, houve o cuidado em trazer benefícios aos proprietários e construtores, já que a área a ser ocupada pelo equipamento de aproveitamento de água da chuva e seu reservatório poderão ocorrer num recuo, observadas as exceções, não sendo computadas no cálculo do índice de aproveitamento e acrescido a projeção da taxa de ocupação.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2012.

ILACY SIMÕES
Vereador